



SENADO FEDERAL

Of. 1238/2018 - SF

Brasília, 21 de novembro de 2018

A Sua Excelência o Senhor
Senador **OTTO ALENCAR**
Senado Federal

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 326, de 2018.

Senhor Senador,

Envio a V. Exa. cópia do Aviso nº 227/2018-GM/MME, de 20 de novembro de 2018, do Ministro de Estado de Minas e Energia, por meio do qual encaminha informações em resposta ao Requerimento nº 326, de 2018, de sua autoria.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ginnacy Silveira".

Senador Ginnacy Silveira
No exercício da Primeira Secretaria



Junte-se ao processado do
requerimento nº 326 de 2018.
Em 21 / 11 / 2018

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Aviso nº 227/2018-GM/MME

Brasília, 20 de novembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **JOSÉ PIMENTEL**
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Requerimento de Informação nº 326, de 2018.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Reporto-me ao Ofício nº 1138 (SF), de 23 de outubro de 2018, do Senado Federal, referente ao Requerimento de Informação nº 326, de 2018, de autoria do Senador Otto Alencar (PSD-BA), por meio do qual solicita informações "...sobre acordo firmado entre a Petrobrás e investidores americanos".

2. A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência esclarecimentos contidos nos seguintes documentos:

- expediente GAPRE 0313/2018, acompanhado da Nota Técnica GAPRE/GDEOC 0301/2018, ambos de 9 de novembro de 2018, da Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras; e

- Memorando nº 275/2018/SE, de 19 de novembro de 2018, da Secretaria-Executiva deste Ministério.

Atenciosamente,

W. MOREIRA FRANCO
Ministro de Estado de Minas e Energia



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Moreira Franco**,
Ministro de Estado de Minas e Energia, em 21/11/2018, às 13:12,
conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do
[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o
código verificador **0232134** e o código CRC **C6D7AB94**.

MME - GM

Recebido: 09/11/18

Horas: 17h48



Rio de Janeiro, 9 de novembro de 2018

GAPRE 0313/2018

Ilmo. Sr.

JOSÉ WANDERLEY UCHOA BARRETO

Chefe de Gabinete do Ministro

Ministério de Minas e Energia

Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 8º andar, sala 810

70065-900 – Brasília – DF

Assunto: Ministério de Minas e Energia – MME. Resposta. Requerimento de Informação nº 326/2018. Informações sobre Ação Coletiva de Investidores Americanos.

Referência: Ofício nº 15/2018 ASPAR/GM-MME

Prezado Senhor,

Referimo-nos ao Ofício nº 15/2018 ASPAR/GM-MME, que encaminha o Requerimento de Informação nº 326/2018, de autoria do Exmo. Sr. Senador Otto Alencar (PSD-BA), por intermédio do qual são solicitadas informações sobre o acordo firmado em 03/01/2018, para encerrar ação coletiva movida por investidores americanos por perdas provocadas após descoberta do esquema de corrupção investigado pela Operação Lava jato.

Nesse sentido, vimos pela presente encaminhar a Nota Técnica GAPRE/GDEOC 0301/2018 (anexa), a qual contempla informações que suportam resposta à solicitação.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para prestar esclarecimentos adicionais, caso se façam necessários.

Atenciosamente,

Sonia de Castro Neves
Chefe do Gabinete da Presidência

Anexo(s): Nota Técnica GAPRE/GDEOC 0301/2018



Nota Técnica Nº: **PB_NT_GAPRE-GDEOC_000301_2018**
Gerência Emissora: **GAPRE/GDEOC**
Destinatário: **CHEFE DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

DOCUMENTO DE REFERÊNCIA:

Ofício nº 15/2018 ASPAR/GM-MME

ASSUNTO:

Ministério de Minas e Energia – MME. Resposta. Requerimento de Informação nº 326/2018. Informações sobre Ação Coletiva de Investidores Americanos.

DESCRÍÇÃO:

Por meio do Ofício em referência, o Ministério de Minas e Energia – MME encaminha o Requerimento de Informação nº 326/2018, de autoria do Exmo. Senador Otto Alencar (PSD-BA), solicitando o envio de informações sobre o acordo firmado em 03/01/2018, para encerrar ação coletiva movida por investidores americanos por perdas provocadas após descoberta do esquema de corrupção investigado pela Operação Lava jato.

Nesse sentido, a Gerência Executiva do Jurídico providenciou informações, que respondem o Ofício em referência, nos seguintes termos:

Resposta:

"Cabe-nos inicialmente esclarecer que ao final de dezembro de 2017, a Petrobras assinou um acordo para encerrar a ação coletiva em curso perante a Corte Federal para o Distrito Sul de Nova Iorque, nos Estados Unidos ("Ação Coletiva"), cujo objetivo foi para encerrar ação coletiva movida por investidores americanos por perdas provocadas após descoberta do esquema de corrupção investigado pela Operação Lava Jato.

Esse acordo foi objeto de Fato Relevante publicado pela Petrobras em 03 de janeiro de 2018.

Esse acordo foi submetido à aprovação judicial. Em 23 de fevereiro de 2018, foi realizada audiência perante a Corte Distrital, tendo o juiz decidido favoravelmente à aprovação preliminar no dia 28 de fevereiro de 2018. Os potenciais membros da classe foram notificados e tiveram a oportunidade de requerer a sua exclusão do acordo, além de apresentar objeções. Após a notificação e o período para objeções, a Corte Distrital conduziu uma audiência, em 4 de junho de 2018, com a finalidade de ouvir os argumentos das partes e dos objetores, tendo sido proferida decisão no dia 22 de junho de 2018, que aprovou definitivamente o acordo e rejeitou as impugnações apresentadas. Alguns objetores apelaram da decisão definitiva.

O acordo teve por objetivo encerrar todas as demandas em curso e que poderiam ser propostas por adquirentes de valores mobiliários da Petrobras nos Estados Unidos ou por adquirentes de valores mobiliários da Petrobras listados para transações ou que foram liquidados por meio da Depository Trust Company nos Estados Unidos.

Nota Técnica Nº:

PB_NT_GAPRE-GDEOC_000301_2018

Gerência Emissora:

GAPRE/GDEOC

Destinatário:

CHEFE DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nos termos do acordo, as partes concordaram com a certificação de uma nova classe definida como todos os indivíduos que (i) durante o período entre 22 de janeiro de 2010 e 28 de julho de 2015 (o "Período da Classe") adquiriram valores mobiliários da Petrobras, incluindo valores emitidos por Petrobras International Finance Company ("PifCo") e/ou Petrobras Global Finance BV ("PGF"), na Bolsa de Valores de Nova Iorque ou nos termos de outras Transações Cobertas; e/ou (ii) adquiriram valores mobiliários emitidos por Petrobras, PifCo e/ou PGF em Transações Cobertas, diretamente em, nos termos de e/ou rastreáveis à oferta pública de 13 de maio de 2013 registrada nos Estados Unidos e/ou à oferta pública de 10 de março de 2014 registrada nos Estados Unidos, antes que a Petrobras tornasse disponível aos detentores de seus valores mobiliários uma declaração financeira cobrindo um período de pelo menos doze meses a partir da data efetiva das ofertas (11 de agosto de 2014 para a oferta pública de 13 de maio de 2013, e 15 de maio de 2015 para a oferta pública de 10 de março de 2014) ("Valores Mobiliários da Petrobras").

Transações Cobertas foram definidas como (i) qualquer transação relacionada a Valores Mobiliários da Petrobras listados para transações na Bolsa de Valores de Nova Iorque; (ii) qualquer transação relacionada a Valores Mobiliários da Petrobras que foram liquidados por meio do sistema de registro da Depository Trust Company; ou (iii) qualquer transação relacionada a Valores Mobiliários da Petrobras que de outra forma se qualifique como "doméstica" nos termos da decisão da Suprema Corte em Morrison v. National Australia Bank, 561 U.S. 247 (2010). Aquisições de valores mobiliários da Petrobras na B3 estão excluídas da definição de Transações Cobertas.

O acordo abrangeu todas as pretensões pendentes ou futuras que (i) foram ou poderiam ter sido formuladas em qualquer corte, tribunal, foro ou processo federal, estadual ou estrangeiro, em relação a qualquer um dos Valores Mobiliários da Petrobras, sejam decorrentes de leis federais, estaduais, estrangeiras ou da common law, ou (ii) que sejam decorrentes ou relacionadas de alguma forma com a Ação Coletiva ou com alegações, pedidos, defesas e reconvenções existentes na Ação Coletiva. As mencionadas pretensões foram extintas, com quitação por todos os membros do acordo da Ação Coletiva, em nome próprio e de cada um de seus respectivos antecessores, sucessores, cessionários, controladores, subsidiárias e outras afiliadas, diretores, membros do conselho, funcionários, parceiros, membros, gerentes, proprietários, administradores, beneficiários, consultores, seguradoras, resseguradoras, acionistas, investidores, custodiantes, advogados, herdeiros, representantes, administradores, executores, legatários e legados, qualquer pessoa que eles representem em relação à Ação Coletiva ou em conexão com a compra ou venda de quaisquer valores mobiliários da Petrobras durante o Período de Classe, e qualquer pessoa(s) que pleiteie através ou em nome deles.

Os membros do acordo da Ação Coletiva também se comprometem a não prestar qualquer apoio ou assistência aos demandantes nas ações individuais, ou a qualquer autor em quaisquer outras ações pendentes ou futuras em qualquer tribunal federal, estadual ou estrangeiro, tribunal, foro ou processo, formulando as alegações que poderiam ter sido apresentadas na Ação Coletiva na defesa de seus pedidos contra a Petrobras ou qualquer das Partes que receberam quitação.

No acordo, a Petrobras (juntamente com sua subsidiária PGF) concordou em pagar US\$ 2,950 bilhões, em duas parcelas de US\$ 983 milhões e uma última parcela de US\$ 984 milhões. A primeira parcela do acordo foi depositada em 1º de março de 2018. A segunda parcela foi depositada no dia 2 de julho de 2018, dez dias após a aprovação final do acordo. A terceira parcela será depositada

Nota Técnica Nº: **PB_NT_GAPRE-GDEOC_000301_2018**
Gerência Emissora: **GAPRE/GDEOC**
Destinatário: **CHEFE DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

até 15 de janeiro de 2019.

O acordo elimina o risco de um julgamento desfavorável, que, conforme anteriormente reportado pela Petrobras, poderia causar um efeito material adverso à Companhia e a sua situação financeira, bem como elimina incertezas, ônus e custos associados à continuidade dessa disputa.

Além disso, põe fim a incertezas, ônus e custos associados à continuidade da Ação Coletiva.

Por outro lado, o acordo não constitui reconhecimento de culpa ou de prática de atos irregulares pela Petrobras. No acordo, a Companhia expressamente nega qualquer responsabilidade. Isso reflete a sua condição de vítima dos atos revelados pela Operação Lava Jato, conforme reconhecido por autoridades brasileiras, inclusive o Supremo Tribunal Federal. Na condição de vítima do esquema, a Petrobras já recuperou R\$ 3 bilhões no Brasil e continuará buscando todas as medidas legais contra as empresas e indivíduos responsáveis.

Ressalte-se, por fim, que o acordo atende aos melhores interesses da Companhia e de seus acionistas, tendo em vista o risco de um julgamento influenciado por um júri popular, as peculiaridades da legislação processual e de mercado de capitais norte-americana, bem como o estágio processual e as características desse tipo de ação nos Estados Unidos, onde apenas aproximadamente 0,3% das class actions relacionadas a valores mobiliários chegam à fase de julgamento.

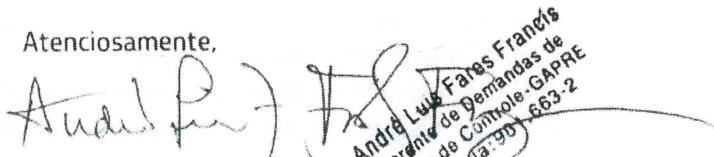
Natureza das informações quanto ao sigilo:

Por fim, informamos que os esclarecimentos ora prestados são classificados como públicos."

PROVIDÊNCIA SOLICITADA:

Encaminhar, caso de acordo, a resposta apresentada pelo Jurídico ao Ofício nº 15/2018 ASPAR/GM-MME.

Atenciosamente,



Andre Luis Fares Francis
Gerente de Demandas de
Órgãos de Controle - GAPRE
Matrícula: 901.663-2

ANDRÉ LUIS FARES FRANCIS
Gerente de Demandas de Órgãos de Controle
Gabinete da Presidência.



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Memorando nº 275/2018/SE

Ao(À) Sr(a). Assessoria Parlamentar

Assunto: **Memorando nº 664/2018/ASPAR/GM - Requerimento de Informação nº 326/2018 - Senador Otto Alencar (PSD-BA).**

1. Reporto-me ao Memorando supramencionado, no qual a ASPAR envia para Secretaria-Executiva a manifestação da Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS, conforme expediente GAPRE 0313/2018, acompanhado da Nota Técnica GAPRE/GDEOC 0301/2018, objetivando o atendimento ao Requerimento de Informação nº 326 de 2018, de autoria do Senador Otto Alencar (PSD-BA), que solicita o envio de informações sobre o acordo firmado em 03/01/2018, para encerrar ação coletiva movida por investidores americanos por perdas provocadas após descoberta do esquema de corrupção investigado pela operação Lava jato.

2. Sobre o assunto, encaminho o posicionamento apresentado pela Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras, conforme correspondência mencionada acima, e informo que não há óbice desta Secretaria-Executiva quanto a resposta apresentada, uma vez que, o tema é estritamente da competência regimental daquela empresa.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
MARCIO FELIX CARVALHO BEZERRA
Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Félix Carvalho Bezerra, Secretário-Executivo**, em 19/11/2018, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0231561** e o código CRC **69428DD7**.